



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

UNIÃO DAS FREGUESIAS

de

OLIVEIRA, SÃO PAIO e SÃO SEBASTIÃO

Mandato 2017/2021

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Regimento da Assembleia da União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião

CAPÍTULO I

(Assembleia de Freguesia e seus Membros)

SECÇÃO I

(Assembleia de Freguesia)

Artigo 1.º

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Alameda de S. Dâmaso, Edifício S. Francisco Centro, 65, Guimarães.

SECÇÃO II

(Instalação)

Artigo 3.º

Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos (5) cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 4.º

Instalação

1. O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. Na sessão de instalação, se existirem eleitos que não estejam presentes, serão chamados os membros da lista que se encontrem posicionados imediatamente a seguir, cumprindo a estes assumir o mandato.

4. O membro eleito e não empossado só poderá assumir o mandato, no caso de suspensão ou renúncia do mandato de qualquer membro da lista a que pertence.

Artigo 5.º

Primeira Sessão

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2. As eleições a que se refere o número anterior processam-se por meio de listas, salvo a

apresentação de proposta diferente que implicará a deliberação pela Assembleia sobre a forma de eleição.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6. Não sendo possível a nomeação dos vogais da Junta, por sucessiva rejeição, manter-se-ão em funções, de acordo com o princípio da continuidade do mandato, previsto no disposto no artigo 80.º da Lei 69/99 de 18 de Setembro, os vogais da anterior Junta de Freguesia até nova eleição dos mesmos, a decorrer nos (30) trinta dias seguintes.

7. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECCÃO III

(Da Mesa da Assembleia)

Artigo 6.º

Composição, eleição e destituição da mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário, e este pelo 2º secretário, cabendo ao Presidente designar o membro em falta.

5. Faltando ou estando impedidos os secretários, cumpre ao Presidente designar os seus

substitutos para aquela sessão.

6. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por escrutínio secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que presidirá a essa sessão.

7. No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, na sessão imediata deve proceder-se à eleição do seu substituto.

8. Os membros da Mesa mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.

9. A eleição e destituição da mesa, ou qualquer dos seus membros, faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando a ordem do dia e procedendo à sua distribuição;

- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- d) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata;
- f) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do seu substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- g) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeito de perda de mandato;
- h) Requerer à Junta de Freguesia a documentação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes, e com a periodicidade havida por conveniente.
- i) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito do recurso para plenário;
- j) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
- k) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- l) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”;
- m) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- o) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- p) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- q) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
- r) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 5, do artigo 9º da lei nº169/99;
- s) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia e eventualmente no boletim da freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;
- t) Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia de freguesia, bem como a respetiva ordem do dia;

u) Comunicar a convocatória de cada sessão aos membros da assembleia, assim como comunicar nos termos do artigo 37.º a ordem do dia;

z) Dar posse aos membros da assembleia e da junta de freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de freguesia cessante.

2- Das decisões do presidente cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 9.º

Competência dos Secretários

Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente da Mesa;
- c) Na falta do trabalhador nomeado para o efeito, lavrar as atas da sessão.
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
- e) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Substituir o presidente nos termos acima expostos.

SECCÃO IV

(Dos Membros da Assembleia)

Artigo 10.º

Duração e Natureza do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão, renúncia ou cessação individual do mandato.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer, assinar a lista de presenças e permanecer nas respetivas sessões e reuniões

- da Assembleia e das comissões para que foram eleitos ou designados;
- b) Justificar as faltas às sessões e reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem, nos termos da Lei;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram eleitos ou designados pela Assembleia, salvo escusa devidamente fundamentada;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - g) Contribuir com a sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República.

Artigo 12.º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia, além dos legalmente conferidos:
 - a) Apresentar, por escrito, requerimentos, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - b) Propor, por escrito, a constituição de comissões de acompanhamento, permanentes ou eventuais, para análise de problemas com interesse para a freguesia, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
 - c) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - d) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia (8) oito dias antes da sessão onde se procederá à sua aprovação;
 - e) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - f) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
 - g) Assistir às reuniões das comissões;
 - h) Em caso de extrema necessidade, deve a Assembleia de Freguesia solicitar, através do seu Presidente, às entidades patronais, concessão de facilidades de horário para os membros em exercício de funções.
2. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia.

Artigo 13.º

Renúncia do Mandato

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato da instalação, mediante comunicação escrita dirigida a quem deve proceder à instalação do órgão, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A renúncia ao mandato produz efeitos imediatos.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ocorrer entre a entrega da comunicação do pedido de renúncia e a primeira reunião que se realizar, salvo se o documento de renúncia coincidir com a ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do preenchimento de vagas.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos da renúncia ao mandato, mais precisamente nos termos do nº 4 do artigo anterior.
8. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
9. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 15º

Ausência igual ou inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao princípio do preenchimento de vagas e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência.

Artigo 16º

Perda do mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artigo 9.º da Lei 27/96 de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
5. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que for notificado pela mesa da medida que esta proporá à assembleia. O presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
6. O Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.
7. A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à mesa, até cinco dias úteis após a data da falta.

CAPÍTULO II

(Funcionamento da Assembleia)

SECÇÃO I

(Sessões e Reuniões)

Artigo 17.º

Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.

A duração de cada sessão não deverá exceder (3) três horas.

3. Às sessões deve ser dada publicidade através da página eletrónica da Junta de Freguesia,

como ainda, em editais colocados em locais públicos ou similares, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização bem como respetiva ordem de trabalhos, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, (8) oito dias úteis sobre a data das mesmas.

4. As sessões poderão ocorrer na sede da Junta de Freguesia ou em associações, coletividades e demais instituições com sede na freguesia, propostos pelo Presidente da Junta de Freguesia, Presidente da Assembleia de Freguesia ou por qualquer Grupo Parlamentar.

5. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

6. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da lei.

7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Artigo 18.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e carta com aviso de receção ou protocolo, e por correio eletrónico para os membros que tal autorizarem.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013.

3. Em cada uma das sessões ordinárias deve ser apreciada uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade e da situação financeira da Junta de Freguesia.

Artigo 19º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a (30) trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5.000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de (5) cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta com aviso de receção, por correio eletrónico, se expressamente autorizado pelo eleito, ou por protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de (3) três dias e máximo de (10) dez dias após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Cada grupo parlamentar poderá requerer, por mandato, a realização de uma sessão extraordinária, cabendo ao Presidente da Assembleia o seu agendamento.

Artigo 20.º

Convocatórias

1. A forma de convocação dos membros da assembleia será por edital, por carta ou protocolo, com o mínimo de (8) oito dias úteis de antecedência.

2. Pode, a convocação dos membros da assembleia ser feita por correio eletrónico, para os membros que manifestem por escrito essa preferência, garantindo o uso de recibos de receção.

3. A convocação dos membros da assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.

Artigo 21.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 22.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode funcionar e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até (15) quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de (30) trinta minutos, contados a partir da hora da convocatória, para aquela se poder concretizar.
3. Quando não haja quórum para a Assembleia funcionar haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas, à elaboração da ata e à marcação de dia e hora para nova sessão.

Artigo 24.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia de cada sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por unanimidade dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 25.º

Distribuição prévia de documentos.

1. Toda a documentação, nomeadamente, o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de (8) oito dias.
2. A documentação será enviada aos membros da Assembleia por carta registada ou através de protocolo.
3. A documentação poderá ainda ser remetida por correio eletrónico aos membros que hajam previamente autorizado o uso de tal meio.
4. Todos os documentos a apresentar à Assembleia pelos seus membros, designadamente moções, recomendações, louvores ou votos de pesar, devem ser remetidos, através de cor-

reio eletrónico, para o Presidente da Assembleia, com conhecimento de todos os membros da Assembleia.

Artigo 26.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;

Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;

Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º

Os vogais da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

(Participação dos Membros da Junta nas Sessões)

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto.

4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

5. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o presidente da assembleia de freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

6. A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:

a) No período de “Antes da Ordem do Dia “prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

b) No período da “Ordem do Dia”:

i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;

ii. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação

ação da assembleia;

iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;

iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.

c) No período de “intervenção e esclarecimento ao público” prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7. A palavra é concedida aos restantes membros da junta para:

a) Intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta;

b) Exercer, quando o invoquem, o direito de defesa da honra.

Artigo 28.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;

b) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;

c) Participar nos debates;

d) Emitir votos;

e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;

g) Produzir declarações de voto;

h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;

i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

j) Fazer requerimentos;

k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;

l.) Tudo o mais previsto no presente Regimento.

2. Cada membro da Assembleia apenas pode usar da palavra uma vez, por período não superior a 5 (cinco) minutos, não dispondo cada grupo parlamentar de período de tempo superior a 10 (dez) minutos.

3. O Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto disporá de 15 (quinze) minutos para responder às intervenções dos membros eleitos.

Artigo 29.º

Requerimentos de ordem processual

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa de Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos por maioria simples, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 30.º

Recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra um representante de cada agrupamento político numa só intervenção.

Artigo 31.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 (dois) minutos para cada intervenção.

Artigo 32.º

Reações sobre ofensas à honra

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a (2) dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a (2) dois minutos.

Artigo 33.º

Protestos e contraprotestos

1. A cada membro da Assembleia, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode exceder (2) dois minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder (2) dois minutos por cada protesto

Artigo 34.º

Declaração de voto

1. Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, não podendo a sua intervenção exceder 2 (dois) minutos.
2. As declarações de voto são reduzidas a escrito e podem ser entregues até ao dia seguinte.

Artigo 35º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia vota em último lugar.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto

em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do Órgão que se encontrem ou se considerem ou sejam considerados impedidos nos termos da lei.

SECÇÃO II

(Organização dos Trabalhos)

Artigo 36.º

Período das reuniões

Em cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia há um período designado de “Antes da Ordem do Dia”, um “Ordem do Dia” e um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Artigo 37.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2. Nas sessões extraordinárias, não haverá período de antes da Ordem do Dia.

3. O período de antes da Ordem do Dia é destinado:

a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.

b) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

c) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;

d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

4. Cada membro da Assembleia apenas pode usar da palavra uma vez, por período não superior a 5 (cinco) minutos, não dispendo cada grupo parlamentar de período de tempo superior a 10 (dez) minutos.

5. O Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto disporá de 15 (quinze) minutos para responder às intervenções dos membros eleitos.

Artigo 38.º

Período reservado à intervenção do público

1. No final dos trabalhos da assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
2. O período reservado à intervenção por parte do público deverá ter uma duração inferior a (30) trinta minutos, podendo ser dilatado por motivos relevantes.
3. O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a (5) cinco minutos por interveniente.
4. Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.
5. Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da assembleia de freguesia.
6. Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da mesa.
7. No final da intervenção do Público, cada grupo parlamentar têm direito de resposta ao público, por período não superior a cinco (5) minutos.
9. Os membros dos órgãos de freguesia não podem fazer intervenções em nome do público.
10. A nenhum cidadão é permitido intervir ou manifestar-se, seja a que título for, fora do período reservado à intervenção do público.

Artigo 39.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, nos (5) cinco dos (10) dez dias subsequentes à deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet ou no boletim da autarquia local.
3. Os documentos aprovados que não se destinem a ter eficácia externa serão publicados na página electrónica da Junta de Freguesia, em espaço devidamente dedicado à Assembleia de Freguesia.

Artigo 40.º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, e sempre que seja ata minuta que esta foi lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por um colaborador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são colocadas à aprovação de todos os membros no início da seguinte, ou sendo ata minuta no final da própria sessão, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 41.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Secção III

(Disposições Finais)

Artigo 42.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 43.º**Prazos**

Os prazos previstos no presente regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

Artigo 44.º**Alterações ao Regimento**

1. O presente regimento pode ser alterado pela assembleia de freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções

Artigo 45.º**Entrada em vigor e publicação**

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia, bem como enviado um exemplar à Câmara Municipal de Guimarães.
2. O regimento será publicado na página eletrónica da Freguesia.
3. Enquanto não for aprovado novo regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

